



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

SÃO PAULO
2021



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenadora de Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

Diretor da Faculdade de Computação e Informática

Daniela Vieira Cunha

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada

Arnaldo Rabello de Aguiar Vallim Filho





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO



SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	4
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	5
CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	5
CAPÍTULO II DOS CURSOS	5
Seção I Do Curso de Mestrado Profissional.....	5
Seção II Dos Créditos	6
Seção III Da Orientação	6
CAPÍTULO III DOS PRAZOS.....	7
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	8
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	8
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	8
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	10
Seção III Do Colegiado do Programa	10
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	11
Seção I Do Docente Permanente.....	11
Seção II Do Colaborador	11
Seção III Do Visitante	12
Seção IV Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente.	12
Seção V Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	14
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	15
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO	15
Seção I Da Seleção dos Candidatos	15
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira.....	15
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	16
Seção I Do Aluno Regular	16
Seção II Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós Graduação	16
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	17
CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18
CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL	19
Seção I Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão.....	19
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	19
CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS.....	20
Seção I Do Título de Mestre	20
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	20
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula	20
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	21
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	21
Seção IV Do Desligamento.....	21
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	22
TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	22
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA) da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA) é subordinado acadêmica e administrativamente à Faculdade de Computação e Informática que privilegia o ensino, a pesquisa aplicada e a extensão bem como o aprofundamento dos conhecimentos técnico-científicos no campo da Computação, aplicados aos setores produtivos, concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto nacional e mundial da produção e aplicação do conhecimento técnico-científico.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada tem como objetivos formar profissionais com alta qualificação para atuarem no setor produtivo e em pesquisa e desenvolvimento voltadas para organizações empresariais, de forma que contribuam para o desenvolvimento dessas organizações e do país, ajudando a construir um ambiente de desenvolvimento técnico-científico integrado à comunidade nacional e internacional.

Art. 4º A Pós-Graduação em Computação Aplicada compreende, a saber:

I. Curso de Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência técnico-científica dos graduados, oferecendo contribuição à qualificação profissional, de modo a enriquecer a sua formação e competências nas áreas do conhecimento do curso.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias com o setor produtivo e com redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

- I. Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- II. Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa;
- III. Turma fora de sede.

Parágrafo Único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.





TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada compreende uma única área de concentração, denominada Computação Aplicada.

§1º As linhas de pesquisa que estruturam o PPGCA são:

- I. Sistemas Interativos.
- II. Ciência de Dados e Métodos Analíticos Aplicados.

§2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa.

§3º As atividades dos grupos de pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa, além de sustentar as atividades de pesquisa, extensão e a estruturação das disciplinas.

Art. 7º As Linhas de Pesquisa vigorarão por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos resultem em produção técnica-científica aprofundada e consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa.

§3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará em caso de aprovação ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e encaminhamento às instâncias superiores.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS

Seção I
Do Curso de Mestrado Profissional

Art. 8º O ingresso no Curso de Mestrado Profissional é permitido aos portadores de títulos de Graduação reconhecidos pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 12. O Mestrado Profissional deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional avançado.

§1º A estrutura do Mestrado Profissional compreende Área(s) de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas, atividades complementares programadas e Trabalho de Conclusão.

§2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

Art. 9º O Curso de Mestrado Profissional demandará um total mínimo de **50** (cinquenta) unidades de crédito em disciplinas, atividades programadas obrigatórias, qualificação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado, compreendendo:

- I. 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias.





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- II. 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas.
- III. 12 (doze) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias.
- IV. 04 (quatro) unidades de crédito referentes à aprovação no Exame de Qualificação para Conclusão do Mestrado.
- V. 10 (dez) unidades de crédito referentes à defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 10. As unidades de crédito correspondentes às atividades programadas obrigatórias serão atribuídas conforme normas a serem estabelecidas e publicadas pelo Programa. Os créditos atribuídos deverão ser validados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, que deliberará sobre a relevância técnico-científica da atividade desenvolvida e a adequação à área de concentração do PPGCA.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão, obrigatório para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura e produção existente, bem como a capacidade do candidato de investigar e aplicar o conhecimento no âmbito da área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por Doutores.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa profissionais não Doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, considerados os parâmetros de cada área de conhecimento.

Seção II

Dos Créditos

Art. 13. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

Parágrafo Único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, estarão incluídas as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada poderá manter acordo de matrícula cruzada.

Art. 14. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 15. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito do Trabalho de Conclusão os créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos regulamentos específicos de cada Programa.

Art. 16. Cada 12 (doze) horas-aula corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção III

Da Orientação

Art. 17. Até a matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Profissional, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.





Parágrafo Único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado Profissional.

Art. 18. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar um novo orientador.

Art. 19. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação que emitirá parecer final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um Coorientador.

Parágrafo único. Nos Programas de Mestrado ou Doutorado Profissional, poderão ser considerados orientadores ou coorientadores profissionais, não doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora na área de conhecimento da pesquisa do discente, conforme definido no Regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 21. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 22. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

- I. Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses.
- II. Os alunos reingressantes não poderão defender o Trabalho de Conclusão do Mestrado em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 23. O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, não excedendo o prazo disposto no Art. 21, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, por até seis (06) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, não excedendo o prazo disposto no Art. 39, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.





TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Coordenação do Programa

Seção I
Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 24. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada é indicado pelo Diretor da Faculdade de Computação e Informática, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter atuação profissional e técnico-científica significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 25. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- IV - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- V - elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VIII - encaminhar à Direção da Faculdade de Computação e Informática para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- IX - propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Faculdade de Computação e Informática;
- X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Faculdade de Computação e Informática, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 12 e 13 deste Regulamento;
- XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;





- XVII - definir critérios de seleção de candidatos, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XVIII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XIX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador para homologação no Setor de Bancas da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação; ;
- XX - cancelar a matrícula dos discentes em disciplinas.
- XXI - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXII - acompanhar solicitações de troca de orientadores.
- XXIII - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- XXIV - encaminhar à Diretoria da Faculdade de Computação e Informática e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;
- XXV - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Faculdade de Computação e Informática e pelo Reitor.

Art. 26. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Faculdade de Computação e Informática;

§3º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§4º A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 27. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada deverá contar com infraestrutura administrativa adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 28. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Faculdade de Computação e Informática.

Art. 29. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - prestar atendimento ao público.
- II - auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES.
- III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de





atuação.

- IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM.
- V - manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área.
- VII - ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação.
- VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos.
- IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos.
- X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade.
- XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.
- XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 30. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 87 deste Regulamento;
- VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos das Comissões do Programa;
- IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões do Programa.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente, com mandato de 1 (um) ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE





Art. 31. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Docente Permanente

Art. 32. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- II - atuem em atividades de ensino na Graduação, conforme normas definidas pela Reitoria.
- III - participem de projetos de pesquisa do Programa.
- IV - orientem alunos de Mestrado do Programa.
- V - apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- VI - em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós-Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
 - b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício.
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II

Do Colaborador

Art. 33. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.





§1º O Docente Colaborador poderá realizar até 2 (duas) das atividades do caput, conforme definido no Regulamento de cada Programa em consonância com as regras da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III

Do Visitante

Art. 34. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado de tempo.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 35. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós- Graduação que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 36. O Visitante poderá atuar por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 2 (dois) anos, renovável, no máximo, por 1 (um) período, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A categoria de Professores Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 37. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós- Graduação em Computação Aplicada, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, adotadas pelos Regulamentos dos Programas.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver diminuído o número de docente(s) permanente(s).

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s).





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE CONSELHO UNIVERSITÁRIO



III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Faculdade de Computação e Informática à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 38. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I – Titulação de Doutor ou profissional ou técnico com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, voltadas para a formação desejada no curso.

II – No caso de Doutor a titulação deve ter sido obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior.

III – No caso de profissional ou técnico a experiência em pesquisa aplicada deve ter comprovação de um mínimo de 5 (cinco) anos, em organizações públicas e/ou privadas reconhecidas e referendadas pelo Programa de Pós Graduação em Computação Aplicada.

IV – Experiência em orientações na Graduação e/ou em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* e/ou supervisão/coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

V – Participação ou liderança em projeto de pesquisa e desenvolvimento, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a área de concentração do programa.

VI – Produção intelectual e/ou profissional de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

Parágrafo Único. O ingresso de docente no Núcleo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada ou técnica relevante do candidato, autorizado pela Direção da Faculdade de Computação e Informática, com encaminhamento à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 39. Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins ou ter experiência profissional ou técnica em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, voltadas para a Área de Concentração do Programa ou para áreas afins. Em ambos os casos deverá ter produção qualificada e ter liderado ou participado de projeto de pesquisa e desenvolvimento na área de conhecimento.

Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

Art. 40 Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores serão baseados em contagem de pontos sobre a produção dos professores durante o período de avaliação. Para artigos em periódicos, os pontos serão contabilizados segundo sua qualificação na Área de Ciência da Computação. Contagem similar será feita também para artigos em anais de congressos nacionais e internacionais, livros, capítulos de livros, produção técnica, projetos financiados, patentes, etc. O total da pontuação do docente, considerando a sua atividade no período, será usado para determinar o credenciamento ou não. O período de avaliação, a pontuação da produção e os limites de pontos para o credenciamento serão definidos *a posteriori*.

Art. 41. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado ao





Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V
Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 42. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Profissional.

Art. 43. Ao Orientador de Trabalho de Conclusão do Mestrado compete:

- I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno.
- II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento.
- III - definir e apresentar à coordenação do Programa de Pós-Graduação os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares.
- IV - presidir qualificação e defesa.
- V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual.
- VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias.
- VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado.
- VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas.
- IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação.
- X - indicar, se necessário, um Coorientador.

Art. 44. O Coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 45. O coorientador deverá possuir reconhecida competência no tema de pesquisa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, comprovada por sua produção intelectual e experiência profissional.

§1º Para curso de caráter profissional, o coorientador poderá não possuir título de mestre ou doutor, desde que denote experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no tema de pesquisa proposto.

Art. 46. Ao Coorientador compete:

- I - complementar as atividades de orientação.
- II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 47. Cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título V, Capítulo II do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 48. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.





CAPÍTULO III
Do corpo discente

Art. 49. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 50. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 51. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA
ADMISSÃO

Seção I
Da Seleção dos Candidatos

Art. 52. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) em áreas afins ao PPGCA, é regido por edital próprio e deve contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre de acordo com calendário publicado pela Reitoria da UPM.

Art. 53. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital próprio da UPM.

§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 79 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

Art. 54. O processo seletivo será realizado mediante processo a ser definido previamente em edital do processo seletivo.

Art. 55. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no edital.

Seção II
Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 56. O aluno do Curso de Mestrado Profissional deve demonstrar proficiência em Inglês.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira, exceto se o aluno tiver sido educado em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo programa ao qual ele está associado.

§2º A proficiência em língua estrangeira é classificatória.

§3º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar





certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

§4º Em caso de reprovação no exame de proficiência, o aluno poderá realizar uma segunda prova, cujo agendamento é estabelecido pela Coordenadoria de Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

Art. 57. O exame de proficiência pode ser realizado pelo Mackenzie Language Center (MLC) da Universidade Presbiteriana Mackenzie e terá validade de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

Art. 58. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Art. 59. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do *Mackenzie Language Center*.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 60. Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 61. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da qualificação. **Parágrafo único:** O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do depósito de sua dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

Art. 62. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 63. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 64. O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio aos órgãos competentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie, para procedimentos administrativos.

Art. 65. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Seção II Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-graduação

Art. 66. O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada poderá aceitar alunos em matrícula não vinculada a cursos dos Programas de Pós-graduação, desde que aprovados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO



- I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

§2º Todos os alunos em matrícula não vinculada deverão se submeter ao processo seletivo para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição em matrícula não vinculada pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º O aluno, na condição em matrícula não vinculada, poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas no semestre letivo.

§5º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno, na condição em matrícula não vinculada, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento, considerando-se os prazos de validade de disciplinas estabelecidos neste Regulamento em seu Art. 13.

Art. 67. Os alunos em condição de matrícula não vinculada devem pagar o valor de cada disciplina a ser cursada distribuído em seis (06) parcelas ao longo do semestre, mediante contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos do último semestre de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, admitidos na condição de matrícula não vinculada terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidades da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 68. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.

Art. 69. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 70. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Art. 71. O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 72. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

- I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10.
- II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9.
- III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9.
- IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.





CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 73. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de qualificação por uma banca examinadora.

Parágrafo único. A banca do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O Coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

§1º Será permitida a participação de profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.

§2º A sessão de defesa de qualificação poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§3º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidade de videoconferência.

§4º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio

Art. 74. O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno dos cursos de Mestrado Profissional deve ser aprovado no Exame de Qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação ou Trabalho de Conclusão, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§4º Poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês ou espanhol.

Art. 75. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 76. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 77. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de pesquisa reelaborado para a segunda sessão de qualificação.





CAPÍTULO V
DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão

Art. 78. Os Trabalhos de Conclusão do Mestrado serão redigidos em Português, com um resumo em Português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitos Projetos de Pesquisa Aplicada de Conclusão do Mestrado redigidos em Inglês ou Espanhol. **§2º** Os Trabalhos de Conclusão do Mestrado que receberem autorização para serem redigidos em língua estrangeira, também deverão ser redigidos em Português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

§3º Junto com a APO, na ocasião do depósito do Trabalho de Conclusão, o discente deve encaminhar à coordenação do Programa uma declaração de autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 79. O aluno deve requerer a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 80. A Banca Examinadora da Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

§1º Será permitida a participação de profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.

Parágrafo Único. O Coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§1º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§2º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§3º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 81. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 82. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

Art. 83. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação, do Trabalho de Conclusão e da Tese de Doutorado poderá ter registro na Ficha de Avaliação a menção de "Aprovado com Recomendação para Publicação". A adoção dessas menções fica a critério dos programas que deverão regulamentar suas





regras e definições de conceitos..

Art. 84. A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 85. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 86. Será outorgado o título de Mestre em Computação Aplicada na área de concentração pertinente ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 87. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula

Art. 88. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses no início do semestre, de maneira que sejam garantidos seis (6) meses entre a data de protocolização e a matrícula para o retorno às atividades acadêmicas no semestre letivo subsequente.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.

§2º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§5º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

§7º. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

§8º. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.





Seção II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 89. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 88 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não serão consideradas como cancelamento de disciplinas.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 90. O pedido de cancelamento total de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 91. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Computação Aplicada, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação ou Tese;
- VII - por solicitação do Orientador, conforme definido no Artigo 18, e desde que atenda as exigências do estabelecido no parágrafo único do Artigo 18.
- VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o Exame de Qualificação;
- X - se for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- XI - se não depositar o Projeto de Qualificação nos prazos estabelecidos;
- XII - se for reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- XIII - se não depositar a versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XIV - Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.

Art. 92. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.





Art. 93. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 94. O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do Exame de Qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 95. O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 96. O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 98. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
[dia] de [mês] de 2021
151º Ano da Fundação

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor

